

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**DATA:** Sábado, 11 de Junho de 1949**NÚMERO:** 120 – Série I**PÁGINAS:** 1**EMISSOR:** Presidência da República**DIPLOMA:** Lei n.º 2032**SUMÁRIO:** *Lei do Valor Concelhio.***TEXTO:****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Secretaria

Lei n. 2:032

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

BASE I

As câmaras municipais devem promover a classificação, como monumentos nacionais ou como imóveis ou móveis de interesse público, de todos os elementos ou conjuntos de valor arqueológico, histórico, artístico ou paisagístico existentes nos seus concelhos.

Se as entidades competentes os não classificarem como tais, poderão as câmaras promover, junto das mesmas entidades, a sua classificação como valores concelhios.

BASE II

Incumbe às câmaras municipais, ainda que não tenham tomado a iniciativa da classificação, auxiliar o Estado na protecção e vigilância dos elementos ou conjuntos referidos na base anterior, informando o Ministério da Educação Nacional de qualquer risco que possa correr a integridade dos mesmos e de tudo o mais que lhes parecer conveniente para esse objectivo.

BASE III

Qualquer alteração ou adaptação dos valores concelhios depende de licença camarária especial; no caso de recusa, haverá recurso para a entidade que fez a classificação.

BASE IV

As infracções ao disposto na base anterior serão punidas com multa, nos termos do regulamento.

BASE V

O Governo tomará as providencias que julgar convenientes para garantir, dentro do possível, a comunicação às instâncias oficiais do achado de qualquer elemento ou conjunto a que possa atribuir-se valor arqueológico, histórico ou artístico.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1949 .

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA-António de Oliveira Salazar - Augusto Cancellia de Abreu Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira - Fernando dos Santos Costa - Américo Deus Rodrigues Thomaz - José Caeiro da Matta - José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich - Teófilo Duarte - Fernando Andrade Pires de Lima - António Júlio de Castro Fernandes - Manuel Gomes de Araújo.